



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 217, DE 2 DE AGOSTO DE 2022.

Aprova normas disciplinadoras do Programa de Auxílio ao Pesquisador (ProPesquisador) recém-doutor, vinculado à Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 047/2022 deste Conselho, em sua V Reunião Ordinária, realizada no dia 1º de agosto de 2022, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.026007/2021-27,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar as normas disciplinadoras do Programa de Auxílio ao Pesquisador (ProPesquisador) recém-doutor, vinculado à Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE, conforme consta do Processo acima mencionado e de acordo com o anexo.

Art. 2º Em decorrência do art. 1º fica revogada a ação Programa de Apoio Institucional ao Pesquisador de Modo Permanente (PROPESQUISADOR PERMANENTE).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 2 de agosto de 2022.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE.

**Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão**

PRESIDENTE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 217/2022 DO CONSU)

**NORMAS DISCIPLINADORAS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO AO PESQUISADOR (PROPESQUISADOR)  
RECÉM-DOCTOR**

**CAPÍTULO I**

**FINALIDADE E ESCOPO DO PROGRAMA**

Art. 1º O Programa de Auxílio ao Pesquisador (ProPesquisador) tem como finalidade prover infraestrutura básica de suporte à pesquisa para pesquisador recém-doutor vinculado à Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE.

Art. 2º O ProPesquisador tem como escopo fornecer auxílio financeiro diretamente ao pesquisador, para aquisição de equipamentos de suporte à realização de atividades de pesquisa, tais como:

I - equipamentos de microinformática, exceto impressora;

II - equipamentos laboratoriais; e

III - outros bens justificáveis para realização de pesquisas.

Art. 3º O solicitante elegível do ProPesquisador deverá ser servidor com cargo efetivo na UFRPE com título de Doutor.

**CAPÍTULO II**

**SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO**

Art. 4º O Núcleo de Pesquisa do Instituto IPÊ (NUPESQ/IPÊ) é a unidade institucional responsável pela gestão do ProPesquisador .

Parágrafo único. A Pró-reitoria responsável pelo planejamento orçamentário e financeiro da UFRPE acompanhará a execução do orçamento destacado para o programa ProPesquisador, podendo contingenciá-lo ou remanejá-lo, total ou parcialmente, por razões de restrição orçamentária ou de sua não execução, mediante acordo prévio com o Instituto IPÊ e Reitoria.

Art. 5º O NUPESQ/IPÊ deverá publicar e gerenciar chamada anual, caso haja e de acordo com o orçamento institucional destinado ao ProPesquisador, atendendo as regras desta normativa e definindo:

I - procedimento para participação ao ProPesquisador;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 217/2022 DO CONSU)

II - calendário de submissão de solicitações ao ProPesquisador;

III - total de recursos destinados ao ProPesquisador para o ano base;

IV - valor do auxílio por solicitante, considerando como indexador o valor de mercado de um microcomputador com configuração avançada;

V - período de tempo da titulação de doutoramento elegível para participar da chamada;

VI - critérios de priorização das submissões, considerando: a produção técnica e científica do solicitante; as atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e empreendedorismo realizadas pelo solicitante; e a relevância e o impacto econômico e social do projeto de pesquisa; e

VII - calendário e procedimento de prestação de contas.

§1º Uma comissão composta por representantes internos e externos à UFRPE, designada pelo Diretor-Geral do Instituto IPÊ, deverá avaliar e selecionar as submissões ao ProPesquisador, em conformidade com as regras definidas na chamada anual.

§2º Previamente à publicação da chamada anual do ProPesquisador, o Instituto IPÊ consultará formalmente a Pró-reitoria responsável pelo planejamento orçamentário e financeiro da UFRPE para fins de compatibilidade e disponibilidade orçamentária, bem como para definição do crédito orçamentário.

§3º A suplementação do crédito orçamentário só poderá ser autorizada pela gestão superior, devidamente fundamentada, em obediência ao Princípio do Equilíbrio Orçamentário e às disposições constantes na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º O solicitante do auxílio ProPesquisador deverá fornecer as seguintes informações e documentos:

I - nome completo, CPF, matrícula SIAPE, e-mail, link do currículo **Lattes**, e vinculação (Departamento Acadêmico - DA, Unidade Acadêmica - UA, programa de pós-graduação, Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas - CODAI, **campus** avançado, unidade administrativa, etc.) do solicitante;

II - cópia do diploma de Doutor, incluindo documento de reconhecimento do diploma em caso de doutoramento em universidade estrangeira;

III - projeto de pesquisa, incluindo comprovante de aprovação conforme resolução específica de Projeto de Pesquisa em vigor; e

IV - comprovante da conta bancária em nome do solicitante.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 217/2022 DO CONSU)

§1º O mesmo servidor só poderá submeter uma única solicitação de auxílio ao ProPesquisador por ano base.

§2º O mesmo servidor poderá ser contemplado uma única vez no ProPesquisador.

Art. 7º As submissões selecionadas de acordo com a chamada anual do ProPesquisador, prevista no art. 5º, serão encaminhadas pelo NUPESQ/IPÊ à Coordenadoria Administrativa, Financeira e Contábil do Instituto IPÊ (CAFC/IPÊ), a qual irá realizar as devidas providências para pagamento do auxílio financeiro aos pesquisadores contemplados.

Art. 8º As despesas decorrentes de manutenção do(s) equipamento(s) adquirido(s) serão de responsabilidade do pesquisador contemplado.

### **CAPÍTULO III**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 9º Os pesquisadores contemplados no ProPesquisador deverão, obrigatoriamente, fornecer os seguintes comprovantes do(s) equipamento(s) adquirido(s) com o auxílio financeiro, de acordo com as instruções e seguindo o calendário definido na chamada anual:

I - cópia da nota fiscal ou **invoice** do(s) equipamento(s) adquirido(s) em nome do pesquisador contemplado; e

II - comprovante de pagamento, incluindo transferência bancária, ou extrato do cartão de crédito ou de débito que comprove a transação realizada.

§1º O pesquisador contemplado no ProPesquisador deverá devolver à UFRPE o montante do auxílio financeiro não utilizado ou não comprovado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme instruções contidas na chamada anual.

§2º O pesquisador contemplado no ProPesquisador que não realizar a prestação de contas no período definido na chamada anual ficará em situação de inadimplência e não poderá participar de outros programas institucionais, além de outras sanções administrativas.

### **CAPÍTULO IV**

#### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 10 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo NUPESQ/IPÊ.

Art. 11 O descumprimento do previsto nesta Resolução sujeitará o infrator à responsabilização administrativa.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 217/2022 DO CONSU)

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor em 2 de agosto de 2022.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE.

**Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão**

PRESIDENTE